



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Oitava Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP – 8ª RF

Contrato DRFSJR nº 1/2018
Processo Administrativo nº 16011.720.001/2018-12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, CNPJ 90.347.840/0040-24

A **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com sede na Rua Roberto Mange, nº 360 – Jd. Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0124-09, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO FALCHETTE**, nomeado pela Portaria nº 736, de 23/10/2007, publicada no DOU de 08/11/2007, portador da Carteira de Identidade nº 25.213.663-9, e inscrito no CPF sob nº 169.845.078-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0040-24, sediada na Rua Bernardino de Campos, nº 1001, sl. 908, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **THIAGO TARABORELLI**, portador da carteira de identidade nº 27665069, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 192.486.238-75, e Sra. **AMANDA TREVILATO DE JESUS**, portadora da carteira de identidade nº 42605811, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 327.861.778-98, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16011.720.001/2018-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças/materiais e componentes necessários, para 1 (um) elevador da marca SÜR, modelo 31027, linha VVVF, tipo comercial, 3 paradas, capacidade de 840 kg, instalado no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, localizado na Rua Roberto Mange, nº 360 – Jd. Morumbi.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação, decorrente da Dispensa de Licitação DRFSJR nº 1/2018, tem como lastro o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 16011.720.001/2018-12, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste termo de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP.

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Para fins de celebração deste instrumento, a CONTRATADA está desobrigada da apresentação de garantia de execução contratual, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO MENSAL

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), fixo e irrevogável.

5.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será em moeda corrente, por meio de ordem bancária, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias, contados do ateste pelo servidor designado para este fim.

6.2. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA mediante consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Justiça - CNJ e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários para atender à presente contratação correrão à conta do Elemento de Despesa 33903916, Programa de Trabalho 089116, PI OUTRCUSTEIO, para o exercício de 2018.

7.2. Será emitida pela CONTRATANTE Nota de Empenho Estimativo à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes à contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a prestação dos serviços contratados, por meio de representante designado conforme disposto na cláusula quarta deste contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

9.2. Disponibilizar mão de obra qualificada para manutenção preventiva, a ser realizada mensalmente, além de manutenção corretiva e atendimento emergencial, nos seguintes horários:

- Manutenção Preventiva: 8 às 17h30min (segunda a sexta-feira);
- Manutenção Corretiva (chamados): 8 às 22h (segunda a sexta-feira);
- Emergência: 24 horas (todos os dias da semana).

9.2.1. Entende-se como emergência os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

9.3. Reparar e, caso seja necessário, substituir, por unidades novas, todas as partes, componentes, acessórios ou peças que apresentarem falha de funcionamento, desgaste ou defeito pelo uso normal do elevador, restabelecendo o seu funcionamento regular sem ônus para a CONTRATANTE, salvo quando o defeito for decorrente de causas fortuitas (incêndio, raios, etc), ou provocado pelo uso indevido do elevador.

9.3.1. No caso da viabilidade de efetuar-se o reparo na peça, componente ou acessório, sem sua substituição, fica a CONTRATADA obrigada a garantir a qualidade de seu funcionamento e a manutenção das especificações técnicas do fabricante;

9.3.2. Para instalação de peças ou acessórios novos, exigidos por leis ou autoridades competentes, e para substituição de partes que não decorra de desgaste normal, bem como substituições por causas fortuitas, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para fins de análise e aprovação.

9.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários.

9.5. Manter seu pessoal uniformizado e identificado.

9.6. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, produtividade, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

9.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da União, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Relatar à CONTRATANTE todas e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

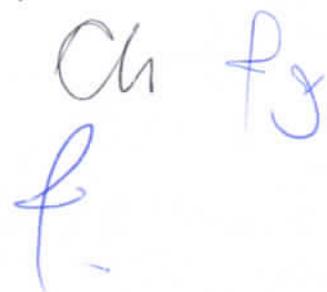
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que casos não previstos neste instrumento, se ocorrerem, deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, observando-se o objeto da contratação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José do Rio Preto/SP - Justiça Federal.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

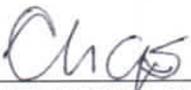
São José do Rio Preto/SP, 12 de janeiro de 2018.


GUSTAVO FALCHETTE
Chefe - Seção de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto


THIAGO TARABORELLI
Procurador - ThyssenKrupp Elevadores S/A
Thiago Taraborelli
Coordenador Filial Ribeirão Preto
RG - 27.665.069-4


AMANDA TREVILATO DE JESUS
Procuradora - ThyssenKrupp Elevadores S/A

Testemunhas:


CARLOS HENRIQUE DA SILVA
CPF nº 184.450.378-03


YUMIKO ARAKAWA
CPF nº 025.684.648-01